

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

RPS nº. 279, Série: S, emitido em 07/06/2011, conversão em  
 07/06/2011

Número da Nota	270
Data e Hora de Emissão	07/06/2011 00:00:00
Código de Verificação	VZZ40107

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LT  
**CPF / CNPJ:** 00.590.045/0001-00 **Inscrição Municipal:** 07.02.0205642-7  
**Endereço:** AV. REPÚBLICA ARGENTINA, Nº: 002403 - BAIRRO: PORTÃO - PAÍS: BRASIL **Tel.:** 41 - 30141200  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** djalma.lima@dataprom.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** AGENCIA MUN. DE TRANS. TRANSP. MOBILIDADE  
**CPF / CNPJ:** 24.809.287/0001-53 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** AV LAUDELINO GOMES - COMPLEMENTO: ESQ C/5-3 - BAIRRO: BELA VISTA  
**Município:** Goiânia **UF:** GO **Email:**

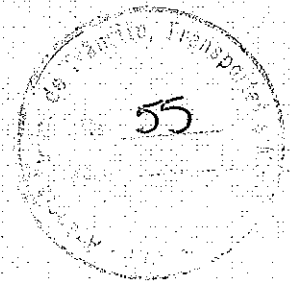
**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MARCA DATAPROM, MODELO DP40 INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

REFERENTE AO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO N. 006/2008  
 MEDIÇÃO SISTEMA SEMAFÓRICO DATA BASE - 23 DE ABRIL A 22 DE MAIO/2011 - MEDIÇÃO 01

\*NÃO SUJEITO A RETENÇÃO NA FONTE PIS/COFINS/SLL CONFORME INST. NORMATIVA 459/2004  
 \*SENTO RETENÇÃO P/ SEGURIDADE SOCIAL, CONF. ART. 31 DA LEI N. 9711/98 E OS N. 200/1999 AUTOS N. 2002.70.00.033199-4 DE 10/06/2002

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 74.643,77



**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$74.643,77**

**Código da Atividade**

07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	74.643,77	2,00	1.492,87	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
 Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA.

ATESTO ESTA N.F:  
GO. 17/06/11

*Alberto de Miranda*  
Engenheiro Eletricista  
CREA-GO 5.759/D

DEPOSITAR: ITAÚ  
AGENCIA: 3834  
CONTA: 12030-9

Depositar: Caixa E. Fed.  
Agência: 0375  
Conta: 00001629-7

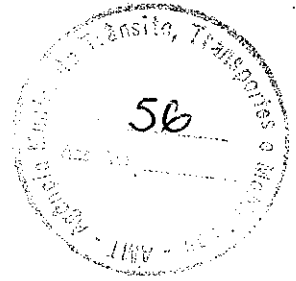
DEPOSITAR BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 3406-1  
CONTA: 6169-7



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

267  
[assinatura]

**CONCLUSÃO**  
Aos 10/06/2002 faço estes autos  
concluídos à MM. Juíza Federal  
Substituta da 9ª Vara.



Autos nº 2002.70.00.033199-4

Mandado de Segurança

Impetrante: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda.

Impetido: Gerente Regional de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Curitiba

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante objetiva a concessão de liminar para o fim de "suspender a exigência da retenção da contribuição previdenciária prevista no Art. 31, da Lei nº 9711/98 e da Ordem de Serviço nº 209/1999, perante todos os tomadores de serviços, vez que são relevantes os fundamentos jurídicos do pedido".

Alega em síntese que: a lei se refere exclusivamente à cessão de mão-de-obra sendo que, inexistindo essa, não se aplica a exigência; o art. 31 da Lei nº 8212/91, com a nova redação, criou uma nova contribuição social, sendo necessária a instituição via lei complementar; afronta ao art. 128 do CTN; identidade de base de cálculo da COFINS e do PIS; excesso da tributação.

**Decido.**

Em princípio, verifico a presença do *fumus boni iuris*, necessário à concessão da liminar requerida.

Em casos análogos, este Juízo vem decidindo pela procedência do pedido, uma vez que, a princípio, a base de cálculo da contribuição não tem relação com a base de cálculo prevista no art. 195 da Constituição Federal, e.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

em assim sendo, acabaria por configurar-se em exação nova, não podendo ser veiculada por lei ordinária. Nesse sentido:

**"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO SOBRE REMUNERAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. LIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.**

*A lei n. 9.711/98 instituiu base de cálculo irreal, uma vez que o percentual de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços representa valor efetivamente superior àquele a ser recolhido futuramente pela empresa cedente de mão-de-obra a título de contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos dos segurados a seu serviço. A retenção dos 11% do valor bruto da nota fiscal obrigará o contribuinte a buscar a restituição. Liminar revestida de legalidade. Efeito suspensivo negado. Voto vencido."*

(TRF 4ª Região, AI n° 1999.04.01.043430-2/RS, Rel. Des. Federal Tânia Terezinha Cardoso Escobar, DJU n° 206 de 27-10-99, p. 669)

O *periculum in mora* reside na própria retenção dos valores, que obrigará o contribuinte a pleitear a restituição posteriormente, se for o caso.

Posto isto, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade da exação.

**Intimem-se.**

Notifique-se a autoridade coatora para apresentar informações no prazo legal.

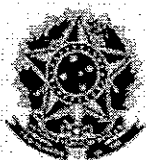
*Tendo em vista os princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, determino que a segunda via deste despacho sirva de ofício para intimação e notificação da autoridade impetrada, integrando-o cópia da petição inicial e documentos.*

Com as informações, remetem-se os autos ao autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, registre-se para sentença.

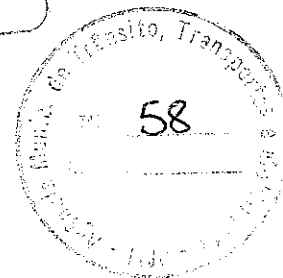
Curitiba, 10 de junho de 2002.

  
**LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**  
Juza Federal Substituta

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 30/14/01



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIALLTDA**  
**CNPJ: 80.590.045/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

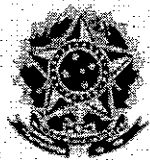
Emitida às 15:17:52 do dia 21/03/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2011.

Código de controle da certidão: **9AD5.DB58.ADF7.78BD**

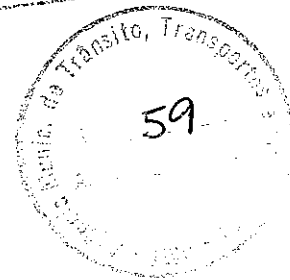
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Sistema de Controle Interno  
Dec. 3314/01



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS**  
**DE TERCEIROS**

Nº 180022011-14001014

Nome: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA  
INDUSTR

CNPJ: 80.590.045/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

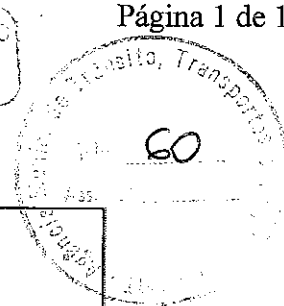
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 08/02/2011.

Válida até 07/08/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80590045/0001-00  
**Razão Social:** DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA IND.LTD  
**Nome Fantasia:** DATAPROM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA  
**Endereço:** AV. REPUBLICA ARGENTINA 2403 8 AN CJ 84, 85 E 86 / AGUA VERDE /  
CURITIBA / PR / 80610-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2011 a 02/07/2011

**Certificação Número:** 2011060311084717222808

Informação obtida em 07/06/2011, às 15:04:21.

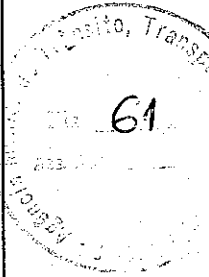
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**  
**AMT - AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**DIRETORIA DE PROJETOS DE TRÂNSITO - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA**

**MEDICÃO MENSAL - TERMO ADITIVO IV AO CONTRATO N° 006/2008 - CENTRALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA**  
**DATA BASE - 23 DE ABRIL A 22 DE MAIO/2011 - MEDIÇÃO 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO MENSAL			OBSERVAÇÕES
		UNID.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1.0	MANUTENÇÃO EM LABORATÓRIO				
1.1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-4	65,00	R\$ 70,97	R\$ 4.613,05	Neste mês foram inseridos na medição mais 3 controladores que saíram da garantia.
1.2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-8	332,00	R\$ 79,84	R\$ 26.506,88	Neste mês foram inseridos na medição mais 4 controladores que saíram da garantia.
1.3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-40-16	4,00	R\$ 105,18	R\$ 420,72	Não houve alteração de quantitativo.
1.4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-50	1,00	R\$ 96,30	R\$ 96,30	Não houve alteração de quantitativo.
1.5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÓDULOS DE CONTROLADORES DP-60	1,00	R\$ 89,97	R\$ 89,97	Não houve alteração de quantitativo.
1.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE MANUTENÇÃO LOCAL. DURAÇÃO DE 40 HORAS.		R\$ 5.511,71	R\$ -	Não houve treinamento.
		SUB TOTAL 1		R\$ 31.726,92	

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO MENSAL			OBSERVAÇÕES
		UNID.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
2.0	LICENCIAMENTO ANTARES E INTEGRAÇÃO				
2.1	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - SERVER	1,00	R\$ 924,50	R\$ 924,50	Não houve alteração de quantitativo.
2.2	LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO ANTARES - CLIENT	3,00	R\$ 429,98	R\$ 1.289,94	Não houve alteração de quantitativo.
2.3	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA PAR METÁLICO	44,00	R\$ 51,94	R\$ 2.285,36	Não houve alteração de quantitativo.
2.4	INTEGRAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO DP-40 À CENTRAL DE CONTROLE ANTARES VIA REDÊ DE TELEFONIA MÓVEL GSM/GPRS (INCLUSO CUSTOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS)	357,00	R\$ 106,41	R\$ 37.988,37	Foram inseridos na central de controle mais 5 controladores.
2.5	CONEXÃO REMOTA LIMITADA PARA PROGRAMADOR PADRÃO PC	2,00	R\$ 214,34	R\$ 428,68	Não houve alteração de quantitativo.
2.6	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE EQUIPES DE OPERAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE ANTARES. DURAÇÃO DE 40 HORAS.		R\$ 5.511,71	R\$ -	Não houve treinamento.
		SUB TOTAL 2		R\$ 42.916,85	
		VALOR MEDIÇÃO 01 - ABRIL/MAIO 2011		R\$ 74.643,77	





*[Handwritten signature]*

TERMO DE LIQUIDACAO DA DESPESA

1A. VIA PROCESSO | Numero do Documento: 012245 / 2011

Data Emissao	N. Processo	Empenho	Compactada	Tipo da NE
27/6/2011	435416172011	0054	20116501066	ESTIMATIVO

Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Desp.	Fonte	Agr
2011	65	1	26	452	0026	2235	33903900	171	3

Unidade Orcamentaria	Saldo Anterior
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO	601.466,78

CPF ou CNPJ	Beneficiario ou Recolhedor	Valor
80590045000100	DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFOR	74.643,77

Endereco	Saldo Atual
AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE	526.823,01

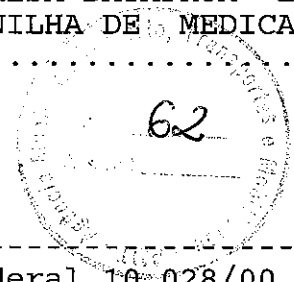
Municipio	UF	Valor Descontos
CURITIBA	PR	

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome	FABIANA SILVEIRA FELIPE
Matricula	1046071
Departamento	DIVISAO DE EXECUCÃO ORCAMENTARIA E CONTA

HISTORICO/ESPECIFICACAO DA DESPESA

ATESTO A EXATIDAO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DA EMPRESA DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, CONFORME PLANILHA DE MEDICAO, NOTA FISCAL N.270, DOCUMENTOS ANEXO.....



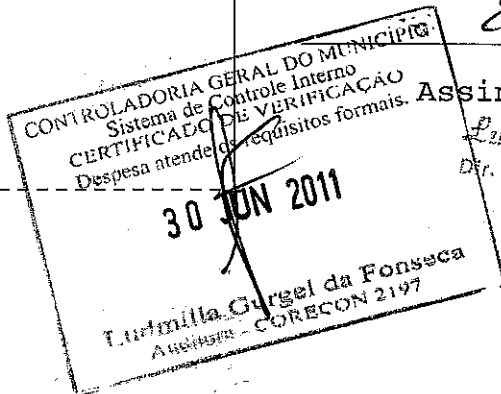
Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiânia Arts. 145 a 150.

Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

DATA: 27/6/2011

*[Handwritten signature]*



Assinatura do Atestador  
Luiz Antônio da Silva  
Dir. Administrativo e Financeiro

TERMO DE LIQUIDACAO DA DESPESA

3A. VIA TCM-GO

Numero do Documento: 012245 / 2011

Data Emissao	N. Processo	Empenho	Compactada	Tipo da NE						
27/6/2011	435416172011	0054	20116501066	ESTIMATIVO						
Exercicio	Orgao	Unidade	Funcao	Subfuncao	Programa	P/A	Nat Desp.	Fonte	Agr	
2011	65	1	26	452	0026	2235	33903900	171	3	
Unidade Orcamentaria							Saldo Anterior			
GAB DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE TRANSITO							601.466,78			
CPF ou CNPJ		Beneficiario ou Recolhedor					Valor			
80590045000100		DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFOR					74.643,77			
Endereco							Saldo Atual			
AV REP. ARGENTINA 2.403 AG. VERDE							526.823,01			
Municipio						UF	Valor Descontos			
CURITIBA						PR				

IDENTIFICACAO DO ATESTADOR

Nome	FABIANA SILVEIRA FELIPE
Matricula	1046071
Departamento	DIVISAO DE EXECUCÃO ORCAMENTARIA E CONTA

HISTORICO/ESPECIFICACAO DA DESPESA

ATESTO A EXATIDAO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DA EMPRESA DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, CONFORME PLANILHA DE MEDICAO, NOTA FISCAL N.270, DOCUMENTOS ANEXO.....

Conforme Lei Federal 4.320/64 Arts. 62, 63; Lei Federal 10.028/00 Art. 359, Estatuto dos Servidores Publicos do Municipio de Goiania Arts. 145 a 150.

Consta da relacao de Imposto de Renda Retida na Fonte.

CERTIFICACAO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Sistema de Controle Interno  
 CERTIFICACAO DE LIQUIDACAO  
 Despesa atende os requisitos formais

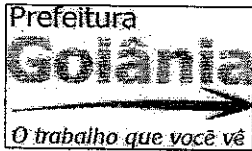
DATA 27/6/2011

30 JUN 2011

Ludmilla Gurgel da Fonseca  
 Auditora - CORECON 2197

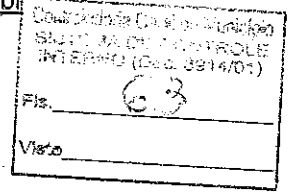
Assinatura do Atestador

Luiz Antônio da Silva  
 Dir. Administrativo e Financeiro



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIVISÃO DE EXAME PRÉVIO**

Av. do Cerrado, 999 – Qd. APM 09 Bl. E – Térreo – Park Lozandes  
Goiânia – GO – CEP 74.884-092 PABX 524.3390 – FAX 524.3395  
e-mail: [controladoria@goiania.go.gov.br](mailto:controladoria@goiania.go.gov.br)



PROCESSO N° : 4.458.693-2/2011

ÓRGÃO : AMT


ASSUNTO : Fatura de contrato

VALOR : TL R\$: 143.829,15


INTERESSADO : DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda

**DESPACHO N.º 2.256/2011 – DVEXPR -** Ao Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública para as devidas providências subseqüentes, com a informação de que a despesa, objeto dos autos, atende os requisitos formais.

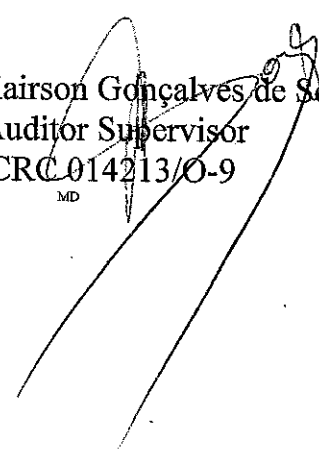
**DIVISÃO DE EXAME PRÉVIO**, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

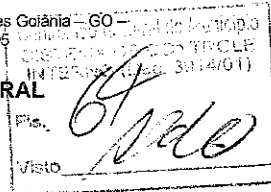
  
Ludmilla Curgel da Fonseca  
Auditora – Corecon 2197

Visto:

  
Alen Rodrigues de Oliveira  
Chefe da Divisão de Exame Prévio  
Auditor – CORECON 2219/D

De Acordo:

  
Cont. Alairson Gonçalves de Souza  
Auditor Supervisor  
CRC 014213/O-9  
MD



ÓRGÃO: Agência Municipal de Transito, Transporte e Mobilidade – AMT

INTERESSADO: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV. DE INFORMÁTICA IND. LTDA.

ASSUNTO: Notas de Empenho e liquidações de despesas.

SITUAÇÃO: **Certificado de Verificação Emitido**

**CERTIFICADO N.º 3973 /2011 – GAB**

Versam os autos sobre a **liquidação de despesa n.º 12245/2011** (fl. 62) em favor da empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, no valor de **R\$ 74.643,77 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)**, destinados a cobrir despesas com a prestação de serviços centralização de manutenção corretiva de equipamentos marca DATAPROM instalados no município de Goiânia, no período de **23 de março a 22 de maio de 2011**, conforme Notas Fiscais n.º 268 e 270 emitidas em 06 e 07/06/2011 (fl. 47 e 55), decorrente do **Contrato n.º 006/2008 e Termos Aditivos**, devidamente verificados, conforme Certificados n.º 4689/2008, 5057/2009, 5192/2010 e 2482/2011 - GAB (fl. 15, 19, 39 e 45).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos a atestados emitidos (verso das fls. 47 e 55) e os Demonstrativos das Medições (fls. 53 e 61).

O Despacho n.º 2.256/2011 – DVEXPR - Divisão de Exame Prévio e manifestação do Diretor do Departamento de Controle da Despesa e da Receita Pública (fl. 63 e verso) são partes integrantes do processo.

**Ressalvamos que as liberações das próximas liquidações de despesa FICAM CONDICIONADAS a apresentação do atesto das respectivas notas fiscais, mediante termo circunstanciado exarado pelo responsável ao acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato CTJR n.º 21/2010, conforme preceitua os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.**

**Ressalvamos ainda que quando das próximas liquidações de despesa deverá constar dos autos a cópia da proposta comercial citada no item 2.2 do contrato, bem como a indicação dos locais onde encontram-se instalados os equipamentos atendidos pela presente contratação.**

Destarte, em conformidade ao estabelecido pelo art. 2º do Decreto Municipal n.º 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação, opinando pela liberação da despesa.**

Gabinete do Controlador Geral, aos 15 dias do mês de julho de 2011.

WAGNER GUIMARÃES  
Controlador Geral do Município